

Foi informado que a CJAI está com vacância de uma vaga da sociedade civil, visto que a reunião do Pleno, que constituiu a CJAI para 2022, não preencheu todas as vagas da sociedade civil, por falta de interesse das instituições.

A Presidente informou que, sobre os 23 Processos da CASCOL Combustíveis Ltda, que possuem um acordo judicial firmado, e que estavam sendo diligenciados individualmente ao IBRAM, para complemento de informações foram relacionados em um Ofício, para que possam ter informações padronizadas. Quando o IBRAM/DF responder às indagações do Ofício, estes processos serão julgados em reunião específica, com o fim de uniformizar as decisões, garantindo coerência no posicionamento da Câmara. O que foi acordado pelos Conselheiros.

3. Apresentação de sugestão para elaboração de relatório e voto.

Foi acordado um padrão de realização das Atas e de Relatório, como forma de padronizar as informações que constarão da prestação de contas ao Pleno no final de cada mandato da CJAI/CONAM/DF.

4. Definição do calendário anual das reuniões, sendo 2 reuniões por mês.

Foi acordada a realização de duas reuniões mensais, uma ordinária e uma extraordinária, com distribuição de dois processos para cada instituição, por reunião. E que as reuniões da CJAI/CONAM/DF sejam realizadas sempre às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, podendo, em caráter excepcional serem realizadas fora desses dias.

5. Distribuição dos processos para julgamento na próxima reunião da CJAI (dois por órgão ou entidade), de acordo com art. 14 do RI do CONAM/DF:

5.1- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

5.1.1 - Processo: 0391-000025/2016

Interessado: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas Ltda – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

5.1.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

5.1.3 - Processo: 0391-000289/2017

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP – AI 7099/2017

Representante legal: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3

5.1.4 - Processo: 0391-001745/2016

Interessado: Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8084/2016

Representante legal: o mesmo

5.1.5 - Processo: 00391-00012153/2017-63

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 5729

Representante legal: Diana Veronez - matrícula 0973237-3

5.1.6 - Processo: 00391-00015712/2017-97

Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges – AI 0664/2017

Representante legal: o mesmo

5.1.7 - Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A. - AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

5.1.8 - Processo: 00391-00019305/2017-59

Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda EPP. – AI 00458/2017

Representante legal: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa

5.1.9 - Processo: 00391-00019091/2017-11

Interessado: Aline Dutra Martins – AI 01864/2017; TA 00838/2017

Representante legal: a mesma

5.1.10 - Processo: 0391-001706/2014

Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva – AI 5102/2014

Representante legal: o mesmo

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 05 de maio de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/84897463780?pwd=SVMvdTdzWTRvdG94OVJkZkF0c1NTQT09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa MANDARINO e Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Gabriel Martins Sales Fonte

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia Militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

1- PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO: 0391-000289/2017

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
ASSUNTO: Auto de Infração 7099/2017

PROCURADORA: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, com abstenção da Secretária de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental.

1.2 - PROCESSO: 00391-00019305/2017-59

INTERESSADO: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017

PROCURADORA: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Relatórios sobre a destinação final do produto florestal. Prática da infração prevista no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 c/c parágrafo único do art. 56 da IN IBAMA nº 021/2014. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF.

1.3 - PROCESSO: 00391-00019091/2017-11

INTERESSADA: Aline Dutra Martins

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância alterada. Redução do valor na penalidade de multa. Manutenção da penalidade de apreensão.

RESULTADO Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAI, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais.

1.4 - PROCESSO: 0391-001706/2014

INTERESSADO: Ronis Adriano Sampaio Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 5102. Ocupação irregular de APP localizada na Área do “Refúgio de Vida Silvestre Gatumé”. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP.

1.5. PROCESSO 0391-001745/2016

INTERESSADO: Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016

RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, X e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada para reduzir o valor da multa. Constatção do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação.

2. PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS**2.1 Processo: 0391-000641/2014****Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A. – AI 2679/2014****Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A****3. PROCESSO DILIGENCIADO****3.1 Processo: 0391-000414/2017****Interessada: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017****Representante legal: a mesma****4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA****4.1 Processo: 0391-000025/2016****Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.****Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802****4.2 Processo: 00391-00012153/2017-63****Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 5729****Representante legal: Diana Veronez - matrícula 0973237-3****4.3 Processo: 00391-00015712/2017-97****Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges – AI 0664/2017****Representante legal: o mesmo****5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS****5.1 Processo: 0391-001647/2012****Interessado: Viação Planalto Ltda – VIPLAN – AI 2127/2012****Representante legal: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963 - Wagner Canhedo Azevedo Filho****Análise do Pedido de Reconsideração de Julgamento CJAI 43538187 (ver despacho com considerações da Presidente 60775022).****5.2 Processo: 0391-000432/2017****Interessado: Marcos Vinícius Brito de Albuquerque Dias – AI 2222/2017****Representante legal: o mesmo****5.3 Processo: 00391-00011334/2017-72****Interessado: Sulivam Pedro Covre – AI 00458/2017****Representante legal: Gabriela Gontijo de Souza – OAB/DF 44.782****5.4 Processo: 0391-000051/2017****Interessado: NOVACAP – AI 3991/2017****Representante legal: Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909****5.5 Processo: 00391-00014408/2017-22****Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – AI 02552/2017****Representante legal: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF****5.6 Processo: 00391-00011823/2017-24****Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 02.462/2017****Representante legal: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF****5.7 Processo: 0391-000473/2017****Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap - AI 7970/2017****Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945****5.8 Processo: 00391-00020539/2017-49****Interessado: RENATO XAVIER – AI 02064/2017****Representante legal: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185****5.9 Processo: 0391-000438/2017 Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017****Representante legal: o mesmo****5.10 Processo: 0391-000425/2017****Interessado: Márcio Cruz Nunes de Carvalho – AI 2224/2017****Representante legal: Márcio Cruz Nunes de Carvalho – OAB/DF 17.147****ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO****Presidente****ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS****47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI**

Data: 02 de junho de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/88156957577?pwd=VDVhYzZHNUNtVGtLbms1WGNNPmJ0dz09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino e Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Késsia Magalhães Rizzini

- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO: 00391-00015712/2017-97

INTERESSADO: Paulo Manuel Duarte Borges

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigo 3º, II, e artigo 4º, III, da lei Federal nº 12.651/2012 c/c artigo 2º, II, do Decreto Distrital 24.499/04. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental.

1.2 - PROCESSO: 0391-000432/2017

INTERESSADO: Marcos Vinícius Brito de Albuquerque Dias

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2222/2017

RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Corte de Vegetação Nativa. Transgressão do inciso transgredido o inciso XX, artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989 os artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422/92. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desconstrução das intervenções feitas em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental.

1.3 - PROCESSO: 0391-001899/2013

INTERESSADO: Spring Event Center Organização de Festas LTDA

PROCURADOR: Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva – OAB 22.791

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária de R\$ 250,00, não podendo ser ultrapassado o teto de R\$ 140.210,00, com obrigação de desocupação e demolição das construções feitas, penalidades aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação.

1.4 - PROCESSO: 0391-000426/2017

INTERESSADO: Alberto Henrique Barbosa

PROCURADOR: o mesmo, OAB nº 23.259

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017

RELATORA: Késsia Magalhães Rizzini - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Ocupação irregular da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41, de 1989 c/c artigos. 4º e 6º do Decreto nº 14.422, de 1992. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de ocupação e utilização de Estações Ecológicas para fins diversos de seus objetivos. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação – Estação Ecológica do Jardim Botânico.

1.5 - PROCESSO: 00391-00016607/2017-75

INTERESSADO: Álvaro José Araruna

PROCURADORA: Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso ocupação do solo. Intervenção em APP. Transgressão do inciso XX do artigo 54 da lei 041/89. Recurso conhecido desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização legal.

1.6 - PROCESSO: 00391-00012396/2017-00

INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017

PROCURADORA: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017

RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental 02801/2017. Art. 54, XI XXII, da lei 041/89. Despejo de efluentes líquidos (águas pluviais) causadores de degradação ambiental (voçoroca) em desacordo com estabelecido na legislação. Pelo conhecimento desprovido.